CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPMW-EUT5-868E-6JQX

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-007662.989.25-0 (ref. TC-020894.989.24-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de José Candido de Sousa, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INCORPORAÇÃO ILEGAL AOS PROVENTOS. VERBAS DE NATUREZA "PROPTER LABOREM". CORREÇÃO POR MEIO DE APOSTILA RETIFICATÓRIA. ATO DE ADMISSÃO JULGADO IRREGULAR. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. SITUAÇÃO REGULARIZADA SEM APOSTILA. EXCEPCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de julgar regular o ato de aposentadoria de José Cândido de Souza, e da correspondente apostila retificatória, e, por consequência, determinar os competentes registros.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPMW-EUT5-868E-6JQX